BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000199

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço terceirizado de natureza contínua, compreendendo a disponibilização de 01 (um) posto de trabalho de Vigilância desarmada em período parcial (12h/dia, das 07:00 às 19:00), 07 (sete) dias por semana, em 02 (dois) imóveis contíguos, caracterizados como ativos não financeiros mantidos para venda (AMV), do BRDE no município de Fraiburgo/SC.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA
01/12/2026	**01/12/2026**
Até às 13h30min	Às 14h00min

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código,** disponível em Código de Conduta.

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS
4. CREDENCIAMENTO
5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
6. CADASTRO DAS PROPOSTAS
7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
9. HABILITAÇÃO
10. RECURSOS
11. CONTRATAÇÃO
12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO VII – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000199

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **menor preço**, modo de **disputa aberto**, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, garantidas pelo sistema **Licitações-e** do Banco do Brasil S/A.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por licitador designado pelo BRDE, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **Licitações-e** constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br).

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no BRDE.

1.6. O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, conforme Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço terceirizado de natureza contínua, compreendendo a disponibilização de 01 (um) posto de trabalho de Vigilância desarmada em período parcial (12h/dia, das 07:00 às 19:00), 07 (sete) dias por semana, em 02 (dois) imóveis contíguos, caracterizados como ativos não financeiros mantidos para venda (AMV), do BRDE no município de Fraiburgo/SC, conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no país, **devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema Licitações-e**, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

3.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRDE a empresa:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;

II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Art. 37 da Lei nº 13.303/2016;

IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação;

XI. Que constem no cadastro interno de impedidos de operar com o BRDE, em razão de restrições aplicadas no âmbito de contratos de crédito.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

I. Ao consórcio de empresas;

II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do BRDE;

b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.5. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.6. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus

anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão participar desta licitação eletrônica as licitantes devidamente credenciadas junto ao Banco do Brasil, o qual é provedor do sistema **Licitações-e**, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no país.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. **O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BRDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.**

4.4. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão informar sua condição no credenciamento junto ao provedor do sistema, observando, ainda, o **Anexo III – Modelo de Declaração de Porte**.

4.7. O credenciamento no sistema **Licitações-e não dispensa** o envio dos documentos discriminados no **item 9 do edital**.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo ao licitador decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail copel@brde.com.br.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. CADASTRO DAS PROPOSTAS

6.1. As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitações-e**, até a data e horário limites informados na capa do edital.

6.1.1. Na proposta, as licitantes deverão informar o **valor total do lote**, que deverá incluir todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto.

6.1.2. As propostas deverão ser registradas no sistema **Licitações-e**, antes da abertura da sessão pública, **sem o envio prévio de qualquer anexo**.

6.1.3. Poderão ser informadas observações adicionais sobre a proposta em campo específico.

6.2. Caso o objeto possua mais de um lote, a licitante poderá ofertar propostas para um ou mais lotes.

6.3. Cada lote é composto por pelo menos um item.

6.4. O prazo de validade da proposta, não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços.

6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão substituir suas propostas, após este momento não será possível a alteração ou a substituição de propostas sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. No envio da proposta, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. Após o término do período de acolhimento de propostas, o licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas por lote, disputados um a um sucessivamente. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo licitador, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance, a proposta inicial de menor preço.

7.4. As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

7.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado sem a identificação do detentor do lance.

7.9. Os lances registrados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante e não será possível cancelá-los ou invalidá-los.

7.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.11. No caso de desconexão do licitador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão do licitador persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12.1. O licitador analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do licitador, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrada a etapa de lances, caso haja licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de proposta de menor preço, desde que este também não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, ofertar nova proposta que deverá ser inferior a de menor preço.

7.15. Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do item 7.14, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.16. No caso de equivalência entre lances ofertados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido item 7.14, o sistema realizará sorteio entre as mesmas para identificar a que exercerá o direito de preferência para oferta de novo lance.

7.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

7.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, será verificada a aceitabilidade da proposta melhor classificada.

7.19. O licitador poderá negociar com a licitante melhor classificada, para que seja obtida redução de preço.

7.20. A licitante autora da melhor proposta deverá enviar, para o e-mail copel@brde.com.br, no prazo de **60 (sessenta) minutos** a partir da manifestação do licitador, a proposta de preço atualizada, a planilha de custos atualizada, se exigível, conforme modelos constantes neste edital, e os documentos de habilitação relacionados no item 9.

7.21. O prazo para o envio da proposta atualizada e dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado a critério do licitador, mediante solicitação da licitante.

7.22. Se a proposta mais bem classificada não for aceita, se a licitante não enviar os documentos de habilitação no prazo previsto, ou, ainda, se o proponente não atender às exigências de habilitação, o licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta adequada, sendo a respectiva proponente **declarada vencedora**.

7.23. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente **intenção de recurso**, através do sistema **Licitações-e**, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador.

7.24. Não havendo manifestação motivada de intenção de recurso, no prazo estipulado neste edital e, constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será **adjudicado** o objeto licitado a proponente declarada vencedora.

7.25. A licitante é responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.26. Da sessão pública da licitação eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das informações inseridas no sistema pelo licitador e pelas licitantes, das propostas apresentadas na ordem de classificação e dos eventuais recursos interpostos.

7.27. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

7.28. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, por **LOTE**, para atendimento do objeto, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste edital e seus anexos.

8.1.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

I. Contenha vícios insanáveis;

II. Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;

III. Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pelo BRDE;

IV. Apresente preço manifestadamente inexequível;

V. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo licitador.

VI. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis;

8.3. Em qualquer situação, é facultado ao licitador negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

I. **Contrato Social** em vigor (inicial e última alteração), **ou** última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da lei **ou**, ainda, **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante;

a) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

II. **APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**: Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do **Anexo III** do edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

III. Comprovação de Capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

9.1.2. Capacidade Econômico-financeira:

I. Certidão **negativa** de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica;

a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

II. **Balanço patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

III. **Índices** de Liquidez Geral **(LG)**, de Liquidez Corrente **(LC)** e de Solvência Geral **(SG) ≥ 1,0** (maior ou igual a um).

a) Os índices deverão ser apurados com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\textbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\textbf{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de valor não inferior a 10% do valor total estimado da contratação, comprovados através do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

9.1.3. **Qualificação Técnica:**

I. Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) **fornecimento compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação**, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação.

9.1.4. **Documentos Complementares:**

I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **Anexo II**.

III. A licitante deverá comprovar autorização para funcionamento perante a Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024, apresentando Alvará de Funcionamento e Certificado de Segurança válidos para a atividade de vigilância patrimonial armada e/ou desarmada.

IV. Os prestadores de serviço de segurança privada deverão comprovar a constituição de provisão financeira ou reserva de capital, ou contratar seguro-garantia, para adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e oriundas de responsabilização civil.

9.2. **Recomenda-se que as licitantes já preparem o(s) arquivo(s) com os documentos de habilitação antes da abertura da sessão.**

9.3. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão.

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para o **envio da documentação regularizada**, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6. A não regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado ao BRDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

9.7. O licitador poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

9.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor do lote, ou se o mesmo for declarado fracassado, qualquer licitante, inclusive aqueles que não participaram da disputa por desclassificação de proposta, poderá **manifestar intenção de recurso** através do sistema **Licitações-e** no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador.

10.2. No momento da manifestação de intenção de recurso, a licitante poderá solicitar vistas à documentação apresentada pelo vencedor do lote, a qual será encaminhada por e-mail, ou disponibilizada temporariamente para consulta no site, a critério do licitador.

10.3. À licitante que manifestou a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhadas para o e-mail copel@brde.com.br.

10.5. A falta da manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

10.6. O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será conhecido.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de **contrato**, conforme minuta constante do **Anexo V.**

11.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação.

11.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 12 do edital.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

11.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I – Termo de Referência**, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

11.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual ou ordem de fornecimento.**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

12.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

13.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

13.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

13.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.5. É facultado ao licitador, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2026.

Juliana Karina Pedroso Scherer
Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço terceirizado de natureza contínua, compreendendo a disponibilização de 01 (um) posto de trabalho de Vigilância desarmada em período parcial (12h/dia, das 07:00 às 19:00), 07 (sete) dias por semana, em 02 (dois) imóveis contíguos, caracterizados como ativos não financeiros mantidos para venda (AMV), do BRDE no município de Fraiburgo/SC.

1.2. Número de postos de trabalho: 01 (um) posto de vigilância desarmada, o qual será cumprido perfazendo o total de 12h/dia, das 07:00 às 19:00, em dias úteis, finais de semana e feriados.

1.3. Carga horária: Os serviços serão prestados de segunda a segunda-feira, todos os dias da semana.

1.4. Pré-requisitos para o posto de trabalho: Possuir formação técnica específica, a ser comprovada por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, vínculo empregatício com a empresa contratada, além de cumprir todos os requisitos legais e normas específicas para exercício da função, como por exemplo, os requisitos especificados na Portaria 3.233/2012-DG/DPF/2012 e outras legislações pertinentes.

1.4.1. Possuir escolaridade mínima ensino médio completo.

1.5. Local de trabalho: Antigas instalações industriais até então ocupada pela POMIFRUTAS, composto por 02 (dois) imóveis contíguos, a saber:

1.5.1. Imóvel 1: localizado na Rodovia SC-355, altura do Km 29, bairro Fischer, município de Fraiburgo – SC, Coordenadas Georreferenciais: S 27° 02' 35,3" O 50° 53' 39,2". O imóvel está descrito no LAUDO DE AVALIAÇÃO BEM IMÓVEL AGFLO/GEARC/SEARC N.º 2023/111, anexado a este termo;

1.5.2. Imóvel 2: localizado próximo à Rodovia SC-355, Km 29, Bairro Fischer, município de Fraiburgo – SC. Terreno anexo às antigas instalações industriais até então ocupada pela POMIFRAI. Coordenadas Georreferenciais: S 27° 02' 43,4" O 50° 53' 40,4". O imóvel está descrito no LAUDO DE AVALIAÇÃO BEM IMÓVEL AGFLO/GEARC/SEARC N.º 2023/112, anexado a este termo.

2. PARÂMETRO DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

2.1. Todas as licitantes deverão observar o piso salarial e demais condições que prevê a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, vigente à data da sessão.

2.1.1. Para garantir a isonomia entre os participantes, fica estabelecido pelo BRDE, como referência salarial para a elaboração da proposta de preços e planilha de custos, o SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC – MTE SC 000202/2026.

2.2. <u>Benefícios</u>:

2.2.1. Estabelecidos na Resolução BRDE nº 2.901/2026 (Política de Terceirização do BRDE):

a) <u>Vale-refeição:</u> **R$ 660,00** ou valor previsto em convenção coletiva, o que for maior;

b) Vale-alimentação (cesta básica): **R$ 775,00** ou valor previsto em convenção coletiva, o que for maior.

c) Vale-cultura: nos termos Lei 12.761/2012. Atualmente o valor estabelecido é de R$ **50,00**.

d) Plano de Saúde e Odontológico: concessão obrigatória de plano de saúde e odontológico, sem coparticipação, com a seguinte cobertura mínima: consultas médicas; exames de baixa, média e alta complexidade; procedimentos cirúrgicos, pediátricos, obstétricos e clínicos; pronto-socorro 24 horas; internação hospitalar e teleconsulta.

2.2.2. Outros: conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

2.2.3. Os benefícios previstos na Política de Terceirização do BRDE (conforme mencionados) deverão ser concedidos sem qualquer ônus para os empregados, não sendo admitida a previsão de descontos salariais, coparticipação ou qualquer outra forma de contribuição dos trabalhadores, ainda que autorizada por Convenção Coletiva de Trabalho.

2.2.4. Os benefícios estabelecidos na Política de Terceirização do BRDE serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2026, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por intermédio de Ordem de Serviço do Diretor Administrativo e subsequente atualização dos contratos administrativos.

2.3. Todas as licitantes deverão preencher a **Planilha de Custos**, conforme modelo do **Anexo VI**, devendo esta servir de parâmetro para o cálculo da Proposta de Preços (**Anexo IV**), observados:

2.3.1. Os pisos salariais e demais termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, (naquilo que o BRDE não estipular de forma expressa no presente Termo de Referência, como os benefícios do subitem 2.2.1);

2.3.2. Disposições deste Termo de Referência, incluindo os benefícios listados e os Anexos do Edital e Legislação de regência;

2.3.3. Exequibilidade da proposta.

2.4. A Planilha de Custos atualizada deverá ser enviada **após a fase de lances**, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e Documentos de Habilitação.

2.5. O BRDE poderá solicitar à licitante e à futura contratada correções na Planilha, para fins de adequação aos procedimentos internos e às disposições da respectiva CCT.

2.6. Conforme previsto no art. 34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado do contrato é sigiloso.

3. COMPETÊNCIA REQUERIDAS PARA O POSTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. A mão de obra a ser disponibilizada pela contratada deverá estar devidamente capacitada, conforme item 1.4 e atentar para os seguintes procedimentos, visando o desenvolvimento das atividades:

3.1.1. Demonstrar atenção, autocontrole, proatividade, iniciativa e capacidade de contornar situações adversas;

3.1.2. Assumir pontualmente o posto de serviço e nele permanecer, devidamente uniformizado(a) e equipado(a), mantendo-se na guarda, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

3.1.3. Comunicar ao supervisor os principais fatos relativos aos serviços;

3.1.4. Colaborar, nos casos de emergência, na desocupação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;

3.1.5. Orientar o profissional substituto, sobre todos os procedimentos existentes no posto;

3.1.6. Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado;

3.1.7. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado (a), asseado (a) e com aparência pessoal adequada;

3.1.8. Portar-se de forma discreta;

3.1.9. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto ao fiscal do contrato;

3.1.10. Não permanecer no prédio, em qualquer hipótese, fora do horário do expediente sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo fiscal do contrato, cabendo à empresa contratada a responsabilidade legal por todos os seus atos em descumprimento a este item;

3.1.11. Comunicar imediatamente ao BRDE, bem como ao supervisor dos serviços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.12. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pelo fiscal do contrato, bem como as medidas que entender oportunas;

3.1.13. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações dos imóveis, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.1.14. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pelo BRDE.

4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da contratada, além de outras especificadas no instrumento convocatório e neste anexo, aquelas previstas no Contrato.

4.2. Cumprir todos os requisitos legais e legislação pertinentes à contratação.

4.3. Fornecer todos os equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando sua utilização, verificando a sua validade, realizando a manutenção necessária e substituindo todas as peças, acessórios e equipamentos, sempre que se fizer necessário.

4.4. Realizar o registro de ponto do funcionário através de aplicativo, disponível em smartphone, que gere registros com geolocalização.

4.5. Emitir relatórios de registro de ponto, por funcionário, e enviar, mensalmente, ao fiscal do contrato.

4.6. Fornecer ao vigilante um aparelho de celular tipo smartphone, equipado com linha de dados e voz, visando à comunicação com o vigilante e permitindo a marcação do ponto à distância, através de aplicativo para esse fim específico.

5. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.2. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e quantidades descritas no quadro a seguir, em tecido e tamanho apropriados, conforme o gênero do profissional.

Item	Descrição	Quantidade por funcionário	Periodicidade
1	Camisa bordada com emblema da contratada	02	semestral
2	Calça	02	semestral
3	Cinto	01	semestral
4	Jaqueta de frio com emblema da contratada	01	anual
5	Pares de meias	02	semestral
6	Par de coturnos em couro	01	anual
7	Crachá	01	-

5.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado ao empregado no início da execução do contrato, na periodicidade informada no quadro acima (independente do estado em que se encontre o uniforme anteriormente entregue), ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.5. A contratada deverá promover antecipadamente a prova de modelo das peças pelos funcionários ou efetuar a medição necessária à confecção das peças que irão compor o uniforme, em cada funcionário. No caso de necessidade de ajustes, a empresa deverá fazê-lo sem ônus para os funcionários.

5.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo.

5.7. Não será aceito pelo fiscal do contrato nenhum item quando a numeração ou tamanho estiver em desacordo com o solicitado pelo funcionário.

6. PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELA CONTRATADA

6.1. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.2. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.3. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.4. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.5. Realizar programas de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.6. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;

6.7. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento as normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

6.8. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.9. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos prestadores de serviços.

6.10. Apresentar ao BRDE, até o 5º (quinto) dia antes da data de início do CONTRATO, a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo:

- Nome completo;
- Cargo ou função;
- Horário do posto de trabalho;
- Número da carteira de identidade (RG);
- Número na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e do preposto responsável pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

e) Atestado de antecedentes civil e criminal dos vigilantes que atuem nas dependências do BRDE;

f) Comprovação de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e autorizadas a funcionar pelo Ministério da Justiça;

g) Comprovação de seguro de vida para funcionários conforme convenção coletiva, inclusive contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.11. Apresentar sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso item 6.10 acima. Os documentos devem ser entregues antes do início do vigilante no posto.

7. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços:

7.1.1. Os pagamentos à contratada estarão vinculados à mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços e avaliada por meio de indicadores definidos neste Acordo de Níveis de Serviço – ANS, baseados nos seguintes critérios:

7.1.1.1. Finalidade do ANS: garantir o cumprimento dos serviços, com nível aceitável de qualidade.

7.1.1.2. Meta a cumprir: execução mensal dos serviços, sem registro de ocorrências.

7.1.1.3. Instrumento de medição: registro de ocorrências.

7.1.1.4. Forma de acompanhamento: verificação in loco da execução dos serviços pelo contratante.

7.1.1.5. Mecanismo de cálculo: pontuação ponderada de ocorrências conforme quadro abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS PERDIDOS
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais ao público interno do BRDE (funcionários da Instituição, funcionários terceirizados, clientes e visitantes).	20 (vinte) pontos por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	15 (quinze) pontos por dia de interrupção.
Manter empregado sem a qualificação exigida em contrato para a realização dos serviços contratados.	10 (dez) pontos por dia por empregado.
Deixar de executar quaisquer serviços objeto do Contrato/Termo de Referência ou recusar-se a executar serviço determinado pela contratante.	10 (dez) pontos por serviço não executado e por dia.
Retirar funcionários ou supervisores do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da contratante.	10 (dez) pontos por funcionário retirado e por dia.
Apresentar documentação de cobrança ou de controle dos serviços com erros, incompleta ou fora do prazo previsto pelo contrato.	10 (dez) pontos por ocorrência.
Permitir a presença de empregado sem uniforme, com má apresentação ou sem crachá de identificação.	05 (cinco) pontos por funcionário e por dia de ocorrência.
Portar-se de maneira inadequada ou agir de maneira inadequada com colaboradores do BRDE ou seus visitantes.	07 (sete) pontos por ocorrência.
Deixar de efetuar a substituição de funcionário solicitada pelo BRDE no prazo de 01 (um) dia útil.	03 (três) pontos por ocorrência, acrescidos de 01 (um) ponto por dia, a contar do 3º dia da não substituição
Deixar de fornecer uniformes e/ou EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários.	07 (sete) pontos por item faltante e por dia de ocorrência.
Execução inadequada de quaisquer serviços elencados no item deste termo de referência “competências requeridas para o posto de trabalho”.	05 (cinco) pontos por ocorrência.
Manter ou utilizar equipamentos e materiais necessários, fora do prazo de validade.	04 (quatro) pontos por funcionário e por dia de ocorrência.

Falta sem cobertura em posto de Vigilante.	06 (seis) pontos por funcionário e por dia de ocorrência.
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	05 (cinco) pontos por ocorrência e por funcionário.
Deixar de entregar/pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas.	05 (cinco) pontos por dia de atraso.

7.2. Adequações de pagamento por não atendimento às metas estabelecidas:

7.2.1. Os pontos decorrentes dos registros das ocorrências, aferidos em quaisquer dos serviços, serão totalizados mensalmente.

7.2.2. Serão efetuados descontos da fatura da contratada, em caso de não haver o alcance das metas de qualidade definidas no presente ANS, na seguinte proporção:

TOTAL DE PONTOS NO MÊS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A FATURA (valor bruto)
1 a 5 pontos	1%
6 a 10 pontos	3%
11 a 15 pontos	5%
16 a 20 pontos	8%
Acima de 20 pontos	10%

7.2.3. Para efeito do cálculo de adequação de pagamento, os registros de ocorrências serão zerados a cada 30 (trinta) dias.

7.2.4. Caso a Contratada registre mais de 20 (vinte) pontos por dois meses consecutivos ou três meses alternados, estará sujeita às sanções contratuais por inexecução parcial.

7.2.5. O pagamento mensal defasado, em função de não atendimento às metas estabelecidas pelo acordo de níveis de serviço, não isenta a Contratada de cumprir integralmente suas obrigações trabalhistas e fiscais referente à mão-de-obra utilizada.

7.2.6. O desconto percentual, referente a incorrência em pontos do ANS, poderá ser efetuado no pagamento referente ao próprio mês da prestação do serviço, ou no pagamento do mês imediatamente posterior, a critério e conveniência da CONTRATANTE.

7.3. Modelo de planilha para a fiscalização dos serviços (exemplo):

OCORRÊNCIA	DATA	PONTOS
Falta sem cobertura de posto de vigilante	09/01/2024	04
Deixar de fornecer uniformes e/ou EPIs	18/01/2024	07
Total mensal de pontos		11
Total de desconto (%), conforme ANS		5%

8. VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A visita técnica é opcional. Contudo, não poderá a licitante vencedora alegar posteriormente dificuldades técnicas ou serviços que acarretem acréscimos não previstos no orçamento.

8.2. As licitantes poderão agendar a visita pelo e-mail seger-sc@brde.com.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis entre a data do agendamento e a data efetiva da visita técnica. A visita técnica deve ocorrer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de realização do certame.

9. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

9.1. A licitante deverá comprovar, antes da efetivação da contratação, sob pena de decadência do direito à contratação:

9.1.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

9.1.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

9.1.3. Não estar cadastrada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, centralizado no Tribunal Superior do Trabalho, onde constam as pessoas físicas e jurídicas que são devedoras inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva.

9.2. É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

9.3. Apresentar comprovação de autorização prévia da Polícia Federal para execução de suas atividades.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Cumpridas as obrigações contratuais e legais, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a apresentação obrigatória ao BRDE, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviços, da Nota Fiscal (faturada para o CNPJ 92.816.560/0001-37) e dos demais documentos exigidos em contrato. O pagamento será efetuado, observadas as condições contratuais, entre o **3º (terceiro)** e o **10º (décimo)** dia útil após o recebimento de toda a documentação necessária.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A licitante vencedora prestará garantia contratual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual da contratação, por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

11.2. Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS[1]

Para efeitos de contratação com o BRDE, a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) ..... (endereço completo), neste ato representada por (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16. Além disso, a empresa se compromete a não alocar na execução do futuro contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

[1] Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)

Para efeitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000199**, **declaramos** que a empresa (razão social), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, está enquadrada como:

( ) **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual até R$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual entre R$ 360.000,00 e 4.800.000,00, e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
Contatos:
Dados bancários para pagamento:

2. PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Os preços deverão ser apresentados de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	FUNÇÃO (TURNO) 12X36	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01 posto de 12 horas de Vigilância Desarmada em Fraiburgo/SC	Vigilância DIURNA	R$	R$

2.2. O valor total anual para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua destinados à vigilância patrimonial desarmada para o BRDE em Fraiburgo/SC, de acordo com as especificações constantes no Anexo **I –** Termo **de Referência** da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000199** é de **R$ 0,00 (*valor por extenso*)**.

2.3. É parte integrante desta proposta o **Anexo VI – Planilha de Custos**, com o detalhamento dos postos requisitados no Anexo I – Termo de Referência.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital.

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

CONTRATO Nº número do contrato**, que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a** [nome da contratada]**, na forma abaixo:**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo Licitação Eletrônica BRDE 2026/000199, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço terceirizado de natureza contínua, compreendendo a disponibilização de 01 (um) posto de trabalho de Vigilância desarmada em período parcial (12h/dia, das 07:00 às 19:00), 07 (sete) dias por semana, em 02 (dois) imóveis contíguos, caracterizados como ativos não financeiros mantidos para venda (AMV), do BRDE no município de Fraiburgo/SC, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em xx/xx/xxxx, com término previsto para xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado nos termos Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor de **R$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O detalhamento do valor global do CONTRATO encontra-se disposto no Anexo VI – Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Nos valores aqui ajustados estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

Ouvidoria BRDE: 0800 600 1020. e-mail: ouvidoria@brde.com.br

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviço para o CNPJ 92.816.560/0002-18 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail inserir e-mail como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa:

I - Gestor do contrato: Rogerio Gomes Penetra

II - Fiscal setorial do contrato: Fernando Morsoletto

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.21.20.00-1 - MANUTENÇÃO AMV PRÓPRIOS

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão ser emitidos nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Ouvidoria BRDE: 0800 600 1020. e-mail: ouvidoria@brde.com.br

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Quinto: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto: No caso de atraso, em mais de 60 dias, no faturamento por parte da CONTRATADA, essa deverá emitir nota fiscal única, com data do momento do efetivo faturamento, para cobrança dos valores ainda não faturados.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, que deverá apresentar, juntamente com os instrumentos de cobrança, os documentos a seguir relacionados:

I - Relação nominal dos empregados envolvidos na execução do CONTRATO, informando o período de prestação do serviço, devidamente rubricado pelo preposto do BRDE responsável pela fiscalização do serviço e contendo as seguintes informações:

a) Nome completo;

b) Função exercida;

c) Horário de trabalho;

d) Dias efetivamente trabalhados.

II - Registro de frequência (folha-ponto) dos trabalhadores constantes da relação informada no inciso I;

III - Cópia dos recibos de pagamento (contracheques) dos trabalhadores constantes da relação informada no inciso I, contendo data e assinatura do trabalhador ou comprovante do depósito em sua conta corrente;

IV - Comprovante do pagamento dos benefícios e gratificações (vales-transporte, auxílio alimentação, etc.), relativo aos trabalhadores constantes da relação informada no inciso I;

V - Comprovação do cumprimento de eventuais obrigações adicionais constantes das normas coletivas, tais como: fundo de formação profissional, assistência médica, auxílio funeral, etc;

VI - Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS relativa aos trabalhadores constantes da relação informada no inciso I;

VII - Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS relativa aos colaboradores terceirizados informados no inciso I;

VIII - Cópia do arquivo SEFIP com respectivo protocolo de envio relativo aos colaboradores terceirizados informados no inciso I.

Parágrafo Oitavo: Para o **primeiro faturamento**, deverá ser apresentada apenas a documentação constante dos incisos I, II, IV e V do Parágrafo Sétimo, juntamente com o instrumento de cobrança.

Parágrafo Nono: Para o **último faturamento**, além dos documentos relacionados no Parágrafo Sétimo, deverão ser enviados todos os documentos referentes ao último mês de serviço prestado. Assim, a nota fiscal deverá ser emitida e remetida ao BRDE dentro do mês de execução do serviço, mas seu pagamento ficará condicionado à entrega de todos os comprovantes fiscais relativos ao último período contratado.

Parágrafo Décimo: A inexecução dos serviços do presente CONTRATO decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações na saída dos terceirizados fornecidos pela CONTRATADA será descontada do preço de acordo com a fórmula que segue:

Parágrafo Décimo primeiro:

Desconto por posto de trabalho	**=**	CHP x Total de horas não trabalhadas

Parágrafo Décimo segundo: No caso de reclamatória trabalhista em que o BRDE venha a ser citado, quando a CONTRATADA for considerada revel, será retido das faturas a serem pagas o valor pleiteado pelo empregado da CONTRATADA, até que o mesmo seja satisfeito ou seja exarada sentença definitiva que determine o seu não pagamento. A CONTRATADA obriga-se a fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos processos nos quais o BRDE venha a ser citado.

CLÁUSULA 9ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser revisados da seguinte forma:

I - Montante A: na forma estabelecida na legislação salarial e no dissídio ou convenção/acordo coletivo da categoria, se for o caso;

II - Montante B: na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo;

III - Montante C: auxílio alimentação e vale-transporte de acordo com disposição legal emanada de norma coletiva e variação do custo do vale-transporte, quando ocorrer;

IV - Montante D: sofrerá os reflexos da majoração dos montantes A, B e C.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

Processo Licitação Eletrônica BRDE 2026/000199, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico Código de Conduta;

III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;

IV - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais, anexo ao CONTRATO;

V - Executar de maneira adequada e plenamente satisfatória todos os serviços e obrigações objeto do CONTRATO, devendo também executar os serviços correlatos (inerentes à natureza das tarefas) determinados pelo BRDE;

VI - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII - Manter os empregados com a qualificação exigida em CONTRATO para a realização dos serviços contratados;

VIII - Manter seus empregados devidamente uniformizados, apresentando boa aparência e portando crachás de identificação;

IX - Levar, imediatamente, ao conhecimento do BRDE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

X - Evitar a suspensão ou interrupção (mesmo que breves) dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, comprovadamente justificados;

XI - Pagar os salários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e sociais, isentando o BRDE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações pecuniárias no caso de reclamatórias trabalhistas, especialmente em caso de pagamento a menor do adicional de insalubridade, ações de responsabilidade civil, decorrentes da prestação dos serviços e quaisquer outros tipos de demanda;

XII - Pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas;

XIII - Fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos serviços contratados, quando aplicável;

XIV - Fornecer uniformes e/ou EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários, quando aplicável;

XV - Cumprir fielmente os horários e a periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo BRDE;

XVI - Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado com conduta considerada inconveniente pelo BRDE;

XVII - Exigir que os seus empregados portem-se de maneira adequada perante os funcionários do BRDE, colaboradores e visitantes;

XVIII - Evitar qualquer situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais ao público interno do BRDE (funcionários da instituição, funcionários terceirizados, clientes e visitantes);

XIX - Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução deste CONTRATO, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do BRDE;

XX - Responsabilizar-se por todos os danos ao patrimônio do BRDE ou de terceiros que forem, eventualmente, causados por seus empregados;

XXI - Cumprir os preceitos e determinações legais pertinentes à legislação social e trabalhista, sendo de sua responsabilidade quaisquer ônus que decorram do inadimplemento da responsabilidade assumida neste item. Na hipótese de reclamações trabalhistas, deverá assumir, de imediato, sua posição legal de única empregadora;

XXII - No caso de eventual pagamento a quaisquer prejuízos ou condenações que venha a sofrer o BRDE em decorrência da inexecução do CONTRATO de prestação de serviços, pagar as importâncias despendidas pelo BRDE, devidamente corrigidas monetariamente, com base nos índices de variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidas de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o total apurado e, se for o caso, mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento). Em caso de extinção do IPCA a sua substituição se fará na forma da lei;

XXIII - Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

XXIV - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

XXV - Registrar e controlar, juntamente com o preposto do BRDE, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

XXVI - Relatar à fiscalização do CONTRATO toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

XXVII - Apresentar a documentação de cobrança ou de controle dos serviços ao BRDE, no prazo previsto pelo presente CONTRATO, completa e sem erros.

XXVIII - Apresentar do BRDE, até o 5º (quinto) dia do antes da data de início do CONTRATO, a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo:

- Nome completo;
- Cargo ou função;
- Horário do posto de trabalho;
- Número da carteira de identidade (RG);
- Número na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- Indicação do preposto responsável pela execução dos serviços.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e do preposto responsável pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

XXIX - Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXVII acima;

XXX - Entregar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da assinatura do CONTRATO, e renová-lo anualmente;

XXXI - Renovar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

XXXII - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXIII - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA alocar na execução deste contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 12ª - DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA

Nos casos em que o BRDE constatar a inadimplência da CONTRATADA com as obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato, o BRDE poderá:

I - Realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;

II - Depositar os valores devidos, cautelarmente, junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio BRDE, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

Parágrafo Único: A aplicabilidade do previsto nos incisos I e II está condicionada a abertura de processo administrativo para rescisão contratual, devendo ser de aplicação excepcional pelo BRDE e devidamente justificada.

CLÁUSULA 13ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;

II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado;

III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:

a) Não exploram mão de obra infantil;

b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula;

V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;

Ouvidoria BRDE: 0800 600 1020. e-mail: ouvidoria@brde.com.br

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;

III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no CONTRATO;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

Parágrafo Quarto: Trata-se de falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, FGTS ou o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Quinto: A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo, nos termos do Título IX, Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 16ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

I - No caso de caução em dinheiro:

Ouvidoria BRDE: 0800 600 1020. e-mail: ouvidoria@brde.com.br

a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.

c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.

d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.

II - No caso de seguro-garantia:

a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;

b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;

c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ constitui motivo para rescisão contratual;

d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;

e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro: A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 17ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 18ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo Licitação Eletrônica BRDE 2026/000199, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

PELO BRDE:

_____ _____

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]**:**

_____ _____

TESTEMUNHAS:

_____ _____

DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:

_____

ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional: _____

MONTANTE A – MÃO-DE-OBRA					
I - REMUNERAÇÃO		**(%)**	**Valor Unitário**	**Qt.**	**Valor Total**
01	Salário				
02	Adicional Periculosidade				
03	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
GRUPO A		**(%)**	**Valor Unitário**	**Qt.**	**Valor Total**
01	INSS				
02	SESI ou SESC				
03	SENAI ou SENAC				
04	INCRA				
05	SALÁRIO EDUCAÇÃO				
06	FGTS				
07	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO				
08	SEBRAE				
Total do Grupo A					
GRUPO B		**(%)**	**Valor Unitário**	**Qt.**	**Valor Total**
09	Férias				
10	Auxílio doença				
11	Férias sobre licença maternidade				
12	Licença paternidade				
13	Faltas legais				
14	Acidente do trabalho				
15	Aviso prévio				
16	13º salário				
Total do Grupo B					
GRUPO C		**(%)**	**Valor Unitário**	**Qt.**	**Valor Total**
17	Aviso prévio indenizado				
18	Indenização adicional				
19	FGTS - 50%				
Total do Grupo C					
GRUPO D		**(%)**	**Valor Unitário**	**Qt.**	**Valor Total**
20	Incidência dos encargos. do grupo A sobre os itens do grupo B				

Total do Grupo D					
GRUPO E		**(%)**	**Valor Unitário**	**Qt.**	**Valor Total**
21	Assistência médica				
22	Seguro de vida e auxílio-funeral				
23	Treinamento, capacitação ou reciclagem				
Total do Grupo E					

MONTANTE B = DEMAIS COMPONENTES					
ITENS		**(%)**	**Valor Unitário**	**Qt.**	**Valor Total**
01	Uniformes				
02	Equipamentos de Proteção Individual=EPIs				
03	Máquinas e Equipamentos				
04	Materiais e Produtos				
05	Despesas Operacionais/Administrativas				
06	Lucro				
07	Outros (especificar)				

MONTANTE C = AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO e VALE-TRANSPORTE					
ITEM		**(%)**	**Valor Unitário**	**Qt.**	**Valor Total**
01	Vale-transporte				
02	Auxílio-alimentação				

TOTAL MONTANTES A + B + C					

MONTANTE D = TRIBUTOS					
ITEM		**(%)**	**Valor Unitário**	**Qt.**	**Valor Total**
01	PIS				
02	COFINS				
03	ISS				

QUADRO RESUMO					
MONTANTE			**Valor Unitário**	**Qt.**	**Valor Total**
A	MÃO DE OBRA				
B	DEMAIS COMPONENTES				
C	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VT				
D	TRIBUTOS				
TOTAL MENSAL (SOMA DOS MONTANTES)					

1. OBSERVAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS

1.1. A licitante deverá observar os termos do **Anexo I – Termo de Referência**, para fins de elaboração do seu preço e composição dos seus custos, observando, inclusive, o salário-mínimo profissional para a categoria indicada, conforme constante na Convenção Coletiva de Trabalho indicada.

1.2. Na planilha, devem estar incluídos todos os custos e insumos dos itens exigidos no **Anexo I – Termo de Referência** para prestação dos serviços.

1.3. O BRDE poderá solicitar à licitante e à futura contratada correções na planilha, para fins de adequação aos procedimentos internos e às disposições legais.

1.4. Nos termos da Orientação Normativa nº 53 da AGU, a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL, que participe de licitação cujo objeto não esteja previsto no disposto no § 1º do Art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar planilha de formação de custos **sem** contemplar os benefícios do regime tributário diferenciado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATO nº número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE – objeto do CONTRATO nº número do contrato.**,** estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA 2ª - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I - Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;

II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;

IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;

V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº número do contrato..

VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA 3ª - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado

expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato., a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato., para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato., a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA 8ª - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato., a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato..

cidade, dia de mês de ano.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo/função do representante legal da contratada
CPF do representante legal da contratada
Telefone do representante legal da contratada
E-mail do representante legal da contratada

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATO nº número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE – objeto do CONTRATO nº número do contrato.**,** estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA 2ª - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I - Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;

II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;

IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;

V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº número do contrato..

VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA 3ª - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado

expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato., a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato., para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato., a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA 8ª - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato., a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato..

cidade, dia de mês de ano.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo/função do representante legal da contratada
CPF do representante legal da contratada
Telefone do representante legal da contratada
E-mail do representante legal da contratada